RECURSO ESPECIAL Nº 1.828.546 - SP (2019/0219221-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	R DA S A
ADVOGADO	:	ELAINE CHRISTINA CORDEIRO DA COSTA - SP402658

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face de acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto contra o indeferimento da petição inicial, por ilegitimidade ativa do Ministério Público.

Nas razões recursais, com fundamento no art. 105, III, *a* da Constituição Federal, aponta o recorrente negativa de vigência aos arts. 4°, 25 e 26 da Lei 11.340/2006, aduzindo ser parte legítima para propor ação civil pública, em favor de vítima de violência doméstica.

A matéria deduzida no presente recurso especial não se enquadra dentre as de competência Terceira Seção, à qual cabe processar e julgar os feitos relativos à matéria penal em geral, salvo os casos de competência originária da Corte Especial e os *habeas corpus* de competência das Turmas que compõem a Primeira e a Segunda Seção (art. 9º, § 3º, RISTJ).

Nos termos do art. 9º, *caput*, do RISTJ, *a competência das Seções e das respectivas Turmas é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa*, cabendo, à Primeira Seção, processar e julgar os feitos relativos a *multas de qualquer natureza* e *direito público em geral* (art. 9º, § 1º, X e XIV, do RISTJ).

Em casos análogos, confiram-se os seguintes precedentes da Primeira Seção: AgInt no REsp 1646870/MG, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 31/08/2017, AgInt no AREsp 1465539/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/08/2019, DJe 19/08/2019).

Ante o exposto, redistribuam-se os autos a um dos Ministros integrantes da Primeira Seção.

Publique-se.

Intimem-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D1C30C00-ED3E-4CF3-B539-EB51D54EF48B

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D1C30C00-ED3E-4CF3-B539-EB51D54EF48B